



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0003443-31.2024.6.05.8000
INTERESSADO : RILSON BARROS DE ALMEIDA
ASSUNTO :

DECISÃO nº 2760535 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação Curso aberto “Certified Network Defender - CNDv2”, na modalidade EAD, a ocorrer no período de 13 a 24/5/2024, no horário de 19h às 23h, com carga horária de 40 horas, para 2(dois) servidores lotados na então ASSESC, atual ASSEC-IA.

2. Mediante despacho em documento n.º 2704755, a SGP anuiu com a proposta e informou que a mesma consta do PAC 2024 (PAC TIC 2024).

3. A disponibilidade orçamentária para a despesa consta do documento n.º 2717469.

4. Em parecer n.º 126, documento n.º 2729876, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação proposta, com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, com recomendações para a atualização de certidões, conforme tópico 4.1 do parecer.

5. Em razão do horário proposto para a realização do curso, a ASJUR2 foi instada e se pronunciou pelo deferimento do pedido, na forma proposta, conforme parecer n.º 59, documento n.º 2759899, trecho a seguir em destaque:

9. No que tange à metodologia à distância, ainda não existe regulamentação da modalidade no âmbito do TSE e nem neste Tribunal, tendo apenas o Conselho Nacional de Justiça tratado embrionariamente da matéria, nos seguintes termos:

Art. 9º As unidades de formação priorizarão, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância os órgãos do Poder Judiciário deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

[...]

Art. 16. Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

Parágrafo único. As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Poder Judiciário, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

9. Ainda assim, o dispositivo não reflete a realidade fática dos cursos ofertados à distância, porquanto a carga horária, via de regra, remanesce superior a uma hora e devem ser considerados como efetivo exercício, como ocorre no caso dos presenciais.

10. No caso específico dos autos, o horário definido para o treinamento tem início após o término do expediente deste Regional, no período noturno, encerrando-se após as 22:00h, período no qual, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014, incidirá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal trabalhada, de modo que a última hora do curso deverá ser computada como 1h15min de trabalho.

11. Nesse contexto, diante da ausência de regramento específico, com procedimentos definidos, para cursos realizados na modalidade EAD, e com fulcro no artigo 17 da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 02/2019, que determina que os casos omissos e excepcionais sejam resolvidos pela Diretoria-Geral, opina esta Assessoria Jurídico-Administrativa pelo deferimento do pedido na forma proposta, computando-se as horas de treinamento como efetivo exercício, observando que, caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

É o parecer.

6. Isto posto, lastreado nos Pareceres ASJUR1 e ASJUR2 e considerando a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, documento n.º 2717469, AUTORIZO a contratação da empresa ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 19.843.941/0001-15, no valor R\$ 11.876,92 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

7. Considerando as novas rotinas adotadas para os processos de contratação direta celebrados à luz da Lei nº 14.133/2021, conforme MEMORANDO nº 9/2023/COGELIC (SEI 0019471-45.2022.6.05.8000, documento n.º 2391608), encaminhem-se os autos:

- a) à SOF, para emissão de nota de empenho;
- b) em seguida, à SGP/COEDE/EFAS para o envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento;
- c) após, à SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada no item *b* acima.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 12/04/2024, às 07:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2760535** e o código CRC **F1C46CDB**.

0003443-31.2024.6.05.8000

2760535v3